

**CONCURSO PÚBLICO**  
**EDITAL Nº09/2009 DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, tendo em vista o Concurso Público destinado ao provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal, no uso de suas atribuições legais e regimentais, observados os termos contratuais celebrados com a Fundação Carlos Chagas, RESOLVE:

- I. Informar que os recursos, após a divulgação das notas de títulos, foram analisados e julgados improcedentes.  
II. Tornar público o Resultado Final do Concurso Público para os cargos de Analista de Controle Externo – Auditoria de Obras Públicas, Auditoria de Tecnologia da Informação e Auditoria Governamental, nos termos do Capítulo X, do Edital nº01/2008 de Abertura de Inscrições, conforme as relações de candidatos aprovados constantes do Anexo Único.

Fortaleza/CE, 3 de abril de 2009.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
PRESIDENTE DA COMISSÃO SUPERVISORA  
Teodorico José de Menezes Neto  
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO SUPERVISORA  
Itacir Todero  
MEMBRO DA COMISSÃO SUPERVISORA  
Edilberto Carlos Pontes Lima  
MEMBRO DA COMISSÃO SUPERVISORA

ANEXO ÚNICO

HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

Cargo/Orientação: A01 - AN CONTROLE EXTERNO AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
000005k	ALEXANDRE G SABOYA DE ALBUQUERQUE	0000000001714782	281.20	1
000144c	THEOFILO MACIEL MELO	0000093024001260	279.25	2
000065g	GIOVANNI MOTA BARROSO	0000000001191754	275.81	3
000041d	EDSON PEREIRA CAMPOS	0000000004645938	274.17	4
000086d	JOSE JUACY COSTA SOUZA	0002000013003373	261.26	5
000099b	LIANA PEIXOTO BRANDAO BANDEIRA	0000095002218778	256.88	6
000071b	IVONE ROSANA FEDEL	0002005010312791	256.61	7
000053k	FRANCISCO CUNHA RODRIGUES	0000093003031080	252.82	8
000130c	RICARDO SALMITO RODRIGUES	000000000725682	248.66	9
000066i	GLINTON JOSE BEZERRA DE C FERREIRA	0000000204510390	247.61	10
000123f	RAIMUNDO QUEZADO FERNANDES	0002000012020371	246.74	11
000021i	ANTONIO SERGIO BELTRAO MAFRA	0000000002707780	246.26	12
000087f	JOSE LUCIANO AGUIAR LIRA	0002006002181444	243.41	13
000102i	MARCEL OLIVEIRA ALBUQUERQUE	0000094002441355	241.63	14
000036k	DANIELLE LIRA ANDRADE	0000096002072844	241.42	15
000002e	ADOLFO DANTAS OLIVEIRA	0000097029131033	240.40	16
000068b	HARISSON MARQUES CARDOSO	0000093003000672	231.74	17
000029c	CHARBEL DE AGUIAR FLORENCIO	0000000000035549	231.50	18
000100e	MADALENA OSORIO LEITE	0000093002227770	228.92	19
000043h	ELISMAR DE OLIVEIRA SA	0000000000020976	221.84	20

20 Candidato(s) nesta opção

HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

Cargo/Orientação: B02 - AN CONTROLE EXTERNO AUDITORIA DE TEC DA INFORMAÇÃO

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
000180g	CLAUDIO MOREIRA VINAGRE	0000000002642939	287.06	1
000166b	ANDRE RIBEIRO DE ARAUJO	0000000651828961	255.52	2
000225c	JOSE ALEXSANDRE FONSECA DA SILVA	0000093002474514	248.79	3
000226e	JOSE AURICO OLIVEIRA	0000000106064186	242.32	4
000254j	REUBEN BEZERRA BARBOSA	0000094002413190	236.12	5
000188a	DELINDA MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	0000000000727246	231.47	6
000252f	RAIMIR HOLANDA FILHO	0000000069443583	219.93	7
000202b	ERIKA CAVALCANTE CAMPOS	0000090002272402	212.24	8

8 Candidato(s) nesta opção

HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

Cargo/Orientação: C03 - AN CONTROLE EXTERNO AUDITORIA GOVERNAMENTAL

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
000934j	GIOVANNI PACELLI CARVALHO LUSTOSA COSTA	0000094002558350	322.08	1
001680j	RODRIGO MOREIRA CAVALCANTE	0000097002390801	312.62	2
001551j	PATRICIA VASCONCELOS ROCHA	0002001099146850	311.17	3
001801g	TESSA RAMOS SILVA	0000096003020260	308.89	4
000597g	CYNTHIA GURJAO GONDIM	0000000005529500	304.36	5
001188f	JULIANNA SCHIMMELPFENG PAMPLONA DE MOURA	0000099002025859	303.98	6
001451f	MARIANA OLIVEIRA DE CARVALHO	0002000002141770	303.88	7
001081j	JORGE ALBERTO DE SABOIA ARRUDA	0000000000004580	298.35	8
001119i	JOSE GARRIDO BRAGA NETO	0000096002648622	297.61	9

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
001306h	LUIZ ROBERTO DE MELO MACHADO	000000000314043	294.51	10
000722f	EMILSON PINHEIRO COELHO NETO	0000095002623559	294.11	11
001609d	RAIMUNDO FREIRE FILHO	0000099002095512	293.70	12
001066c	JOAO PAULO DE ANDRADE JUNIOR	0000000138695987	293.06	13
000976d	HENRIQUE BEZERRA CARDOSO	0000092002288062	292.14	14
001110b	JOSE EDSON HOLANDA FILHO	0000098010181920	292.12	15
000771h	FELIPE JORGE FERREIRA KOURY	0000000004643752	290.88	16
000566g	CLAUDIO BENTO DO NASCIMENTO	0000092006032372	289.89	17
000513h	CARLOS ALBERTO DE MIRANDA NASCIMENTO	0000000001957185	289.70	18
000642h	DENISE ANDRADE ARAUJO	0000092008003744	289.55	19
001514d	NATACHA SOARES MEDEIROS	0000094002582064	289.47	20
000761e	FABIO MOTA FURTADO	0000094002544235	289.43	21
001718i	RUBENS GUSTAVO NOCRATO ROCHA	0000091002103056	289.23	22
000606d	DANIEL MENEZES CAVALCANTE	0000096002369570	287.52	23
001818b	TULLIO HERBETH TEIXEIRA MORAES	0000000363929959	287.39	24
001146a	JOSE MARIA PASSOS JUNIOR	0000095002354914	286.05	25
001041i	JOAFRAN EUFRASINO DO AMARAL	0000096013031648	285.44	26
001320b	MANUEL SALGUEIRO RODRIGUES JUNIOR	0000000001283604	285.24	27
000342g	ALINE BEZERRA E MOTA	0002006009119833	284.97	28
000716k	EMERSON CARVALHO DE LIMA	0000090015005033	283.65	29
001057b	JOAO GUSTAVO DE PAIVA PESSOA	0002000010319906	282.80	30
000565e	CLAUDIO ANTONIO COSTA DE BARROS	0000000092091172	282.14	31
001283k	LUCIO CARVALHO DEMES	0000000001239032	281.69	32
001839j	VANILDA LIMA MONTEIRO	00001233670SSPSE	281.64	33
001497h	MOISES DE SOUSA OLIVEIRA	0000001028631842	279.78	34
001860a	VITOR GONCALVES PINHO	0000098002464293	279.48	35
000950h	GLICIA RODRIGUES PINHEIRO	0000099029143704	278.60	36
000770f	FELIPE GOMES FROTA DE OLIVERA	0000000216483248	277.94	37
001648c	RENATO DE SOUZA PORTO	000000000446823	277.19	38
001164c	JOSE WESMEY DA SILVA	0000091027012089	276.78	39
000633g	DEBORA AZEVEDO FERREIRA LIMA	0000098002355460	276.42	40
001174f	JOAO VIER FREIRES NETO	0000092015002103	276.07	41
001128j	JOSE ILO ROGERIO DE HOLANDA	0000000836849566	275.61	42
001326c	MARCELLO COSTA E SILVA LEITE	0000094004021990	275.41	43
001235k	LEONARDO CESAR SANTOS CHAVES	0000000114815442	275.41	44
001402d	MARIA DO NASCIMENTO ARRUDA	0000094009008223	274.77	45
000572b	CLEA SABINO DE MATOS BRITO	0000099002197889	274.77	46
001322f	MARA LEITE BARBOSA CITO	0000097002456721	273.83	47
000765b	FABIOLA QUEIROZ CRUZ	0000095020000460	273.25	48
001832g	VANESSA CARNEIRO RODRIGUES GARRIDO	0000097010040237	272.06	49
001623i	RAUL ARAUJO PESSOA	0002007009246132	271.52	50
000955g	GUILHERME BARROSO BETTO	0000009079990769	270.41	51
001649e	REVSON MOURAO MORAIS	0000099002114606	270.36	52
000829b	FRANCISCO CLAUDIO FERREIRA REIS	0000000000940202	270.33	53
000630a	DAVID CAMARCO MARTINS PINHEIRO	0000000001593580	270.28	54
001016j	IZABELLE AMORIM E VASCONCELOS	0000094002367287	270.24	55
000999e	IGOR PINHEIRO DE SALES CABRAL	0000000001720066	270.15	56
000755j	FABIANO RODRIGUES MENDONCA MIRANDA	0000000001869346	270.05	57
000435c	ANELISE FLORENCIO DE MENESES	0000098002497639	269.84	58
001157f	JOSE SINVAL TELES	0000094002207280	268.74	59
000420a	ANDRE PINHEIRO FRANCIMAT	0000094002466161	268.56	60
000603i	DANIEL DO VALE DANTAS	0002001010340180	268.01	61
000745g	EUGENIO DE CASTRO E SILVA MENEZES	0000096002002285	267.78	62
000699d	ELIENE MARIA MIRANDA MONTEIRO	0000096002179320	265.69	63
000961b	HAMON STELITANO VAREDA	0000000005456462	264.48	64
001236b	LEONARDO FERNANDES ALVES BATISTA	0000000000501879	264.24	65
001738d	SAULO PEREIRA DE MIRANDA E SILVA	0000000004649504	263.30	66
000935a	GIULIANO DA SILVEIRA MARTINS	0000096002392571	262.50	67
001238f	LETICIA PINTO VINHAS	0000000104805650	262.48	68
000688j	EDVAR DA SILVA MEDEIROS	0000099002011904	261.89	69
000782b	FLAVIA AZEVEDO MELO	0000093002327023	261.87	70
000530h	CARLOS UBIRAJARA LIMA ASFOR	0000093002103133	260.38	71
000624f	DANUSA MOTA TOME	0000090002199594	259.64	72
001806f	THIAGO AVELINO DA SILVA	0002000026002010	259.19	73
000287c	ADALBERTO ROMERO JUNIOR	0000092002013020	258.79	74
001362g	MARCOS ANTONIO MELO DA COSTA JUNIOR	0000001236119999	257.77	75
001668i	ROBERTO MOURA POLARI	0000000001664931	257.50	76
000932f	GIOVANA DE ALBUQUERQUE ANDRADE	0002003010483611	257.47	77
001576d	PAULO ROBERTO SANTOS DE SOUZA (SUB-JUDICE)	0002006009047182	257.37	78
000794i	FLAVIO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA	0000000006232417	257.31	79
001331g	MARCELO DA CUNHA MOREIRA	00000000062683628	256.37	80
001265i	LUCIANA BARBOSA QUEIROZ	0000098002143292	255.01	81
001833i	VANESSA DOS SANTOS AVELINO	0002004002033422	254.86	82
000974k	HENNYA NUNES LEMOS	0000096002509088	254.59	83

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS
001488g	MILENNA ALBINO GOMES	000000005984499	254.29	84
001048a	JOAO BOSCO NOGUEIRA	0008912002018440	254.28	85
001521a	NATHALIA CAVALCANTE FARIAS	0000097002509647	254.28	86
001255f	LOUIZ HERMINYO BORGES DE CARVALHO	0000099028091964	253.93	87
000298h	ADRIANA MARIA PINHEIRO DE ALMEIDA	0000094002469454	253.77	88
001349d	MARCIO ROBERTO LOIOLA MACHADO	0000000419925441	253.75	89
001822d	VALDIANA DE ARAUJO MAIA	000000000506279	252.75	90
000346d	ALINE MARIE TEOFILU DE MOURA	0000000300637949	252.75	91
000335j	ALEXANDRE ROSA REIS	0000000002212925	252.47	92
000447j	ANTONIA LIDUINA PINHEIRO DA SILVA	0000094002513011	252.20	93
000604k	DANIEL FACANHA ROCHA DE SOUZA	0000000005281137	251.56	94
001094h	JOSE ALEXANDRE MOURA PEREIRA	0002001002102357	251.32	95
001050j	JOAO DOMICIO PINTO CAVALCANTE	0000099010539998	250.75	96
001225h	LARISSA MACHADO PINHEIRO GOMES	0002000002179114	249.74	97
001532f	NIXON PAULO CAMPELO	0000096002357563	249.15	98
001183g	JULIANA DE ARAUJO SANTOS	0002000010019287	249.09	99
001614h	RAPHAEL BRAGA SERPA	0002001010477828	248.73	100
001272f	LUCIANA RIBEIRO MASCARENHAS DE SOUZA	0000000885006089	248.47	101
000893k	FRANCISCO VAGNER XIMENES MARTINS	0000096002756123	248.31	102
001503j	MONICA MAIA TEIXEIRA	0000094014025009	247.84	103
001274j	LUCIANO BRITO REBOUCAS FREITAS	0008908002025074	247.56	104
001277e	LUCIANO LACERDA LEITE	0000000029991581	247.51	105
000788c	FLAVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA	0000097010028040	246.45	106
000709c	ELVES DOUGLAS TEIXEIRA DA CRUZ	0000098002005680	245.97	107
001723b	RUI PINHEIRO SILVA JUNIOR	0000096004007152	245.27	108
001093f	JOSE ALDEMY RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	0002006002005557	245.20	109
001742f	SERGIO LUIZ CONDE DE OLIVEIRA*	0000000001504397	244.98	110
001324j	MARCELA LACERDA LIMA	0000000016445643	244.08	111
001120e	JOSE GENESIO FERREIRA BEZERRA	0000000043791686	243.73	112
001019e	JACQUELINE LIMA ALVES	0000098002130999	243.14	113
001803k	THAISSE CRAVEIRO DE SOUZA	0002000002349362	242.82	114
001528d	NILANE SOUZA DE MENEZES	0000093002492954	242.78	115
000535g	CASSIO CARVALHO ROCHA FREIRE	0000097003012754	242.19	116
000775e	FERNANDO ANTONIO BARRETO DANTAS	0000000000309746	241.64	117
000510b	CARLA TITO FERNANDES	0000099002247509	241.64	118
000459f	ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA	0000000001669016	239.55	119
000645c	DERLANGE MAIA OLIVEIRA	0000095013023701	239.09	120
000719f	EMILIANA LEITE FILGUEIRAS	0000094002184174	238.91	121
000739a	ESTENIO FACANHA FURTADO	0000098010010239	238.72	122
000319a	ALBERTO CARLOS GALE	00000793355SSPDF	236.91	123
001654i	RICARDO HENRIQUE MIRANDA DE ARAUJO	0000000001791858	235.28	124
000725a	ENOK COSTA CAVALCANTI JUNIOR	0000000001928618	234.99	125
000861i	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	0000000013617317	234.91	126
001143f	JOSE MARCUS CORREA MARINHO JUNIOR	0000000005085436	234.91	127
001830c	VANDERLEY ALVES DE PINHO	0000000206371491	234.09	128
001240d	LIA MARQUES OLIVEIRA	0000098010212028	233.72	129
000640d	DENILSON MARCELINO FIDELIS	0000091002384586	233.62	130
000790a	FLAVIO DE OLIVEIRA VIEIRA	0000000606352155	233.54	131
001069i	JOAO PAULO SILVA MUNIZ	0000097002068535	233.45	132
001470j	MAURICIO FABIANO ROCHA DE OLIVEIRA	0000098002059984	233.18	133
001126f	JOSE HILTON DA SILVA	0000000001240186	232.97	134
000586b	CRISTIANA COELHO CINTRA DE SOUZA	0000093002213125	232.91	135
000578c	CLEONALDO RODRIGUES DA COSTA	0000000136123887	232.50	136
001691d	ROMULO MARTINS DE MEDEIROS	0000000000011876	232.08	137
000410i	ANDERSON LUIZ PORTO COSTA	0000000000447935	230.44	138
001741d	SERGIO DE CARVALHO LIMA CORDEIRO	0000000000497350	230.18	139
001254d	LORENA PINTO OLIVEIRA MELO RABELO	0000000003576323	230.00	140
000993d	HUMBERTO RODRIGUES LIMA	0000000000660224	229.58	141
001653g	RICARDO DE MENEZES MAIA	0000000082476184	228.89	142
001687b	ROGERIO MOURAO MELO	0000090002223690	227.72	143
001454a	MARILIA SOARES PARENTE	0000090002002090	227.63	144
000769j	FELIPE CORDEIRO MARQUES	0000094002203799	224.62	145
001085g	JOSE DE ANCHIETA DELGADO	00000091010SSPRN	224.08	146
001574k	PAULO ROBERTO FREIRE	00000000000006729	223.12	147
001257j	LUANDA MARIA DE FIGUEIREDO LOURENCO	0000000000823294	221.16	148
001842j	VERA LUCIA DOS SANTOS	0000000001211236	218.80	149
001089d	JOSE AIRTON FARIAS MACHADO	0000097002377120	218.63	150
001635e	REGINALDO LOPES DOS SANTOS	0000000001602110	218.09	151
000834f	FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDAO PINTO	0000092010007433	217.59	152
001643d	REJANE ROMERO SERRA	0000096013014840	217.32	153
000439k	ANGELA MARIA FURTADO ARRUDA*	0000000000781485	212.81	154

DEFICIENTES HABILITADOS EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (RESULTADO FINAL)

Cargo/Orientação: C03 - AN CONTROLE EXTERNO AUDITORIA GOVERNAMENTAL

NÚMERO	NOME	DOCUMENTO	PONTOS	CLASS	CL.DEF
001742f	SERGIO LUIZ CONDE DE OLIVEIRA	000000001504397	244.98	110	1
000439k	ANGELA MARIA FURTADO ARRUDA	000000000781485	212.81	154	2

2 Candidato(s) nesta opção

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº00185/2009**

PROCESSO: 1.361/2007-7 DATA: 03/03/2009 VISTOS, ETC... CONSIDERANDO que este processado dispõe sobre Ato do Governador do Estado do Ceará, nomeando nomeando Denise Girão Limaverde Lima, aprovada em 8º lugar, para exercer o cargo de Farmacêutico, Classe I, com lotação na Secretaria da Saúde, exercício no Hospital São José de Doenças Infecciosas; CONSIDERANDO que a 1ª Inspeção de Controle Externo, através da Informação nº4.613/2007, sugeriu – e este Relator autorizou – a devolução do feito à origem, para reexame, uma vez que, segundo o edital de abertura do concurso em análise, foram oferecidas 06 (seis) vagas para o cargo de farmacêutico, enquanto a interessada foi classificada em 8º lugar. Ademais, a nomeação da interessada decorreu das 180 vagas criadas pela Lei nº13.735/2006. Conforme o Edital nº050/2006, foi aberto um outro concurso público para vários cargos da área de saúde, dentre eles o de Farmacêutico, tendo sido oferecidas 180 vagas para o cargo supracitado, criadas pela mencionada Lei nº13.735/2006; merecendo, portanto, esclarecimentos acerca da matéria, haja vista que as declinadas 180 vagas deveriam ser utilizadas para o concurso público acima referido; CONSIDERANDO que, conforme os esclarecimentos apresentados, a nomeação da interessada se deu em virtude da retificação ocorrida no Edital nº050/2006 (Edital nº065/2006), que fixou 178 vagas para o cargo de Farmacêutico, deduzindo duas vagas, as quais foram utilizadas para nomeação de candidatos do concurso em análise (anterior); CONSIDERANDO que, instada a reexaminar a matéria, a 10ª ICE, através da Informação nº2.513/2008, analisou os elementos constituintes dos presentes autos e, ao final, concluiu: “Ante o exposto, somos pelo registro da nomeação em apreço”; CONSIDERANDO que a Segunda Câmara desta Corte de Contas, acatando a sugestão da Conselheira Soraia Victor, determinou, por unanimidade de votos, na Sessão do dia 26.11.2008, a remessa dos autos à Representação do Ministério Público, a fim de que fosse emitido o devido Parecer sobre a matéria; CONSIDERANDO que o Dr. Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre examinou a espécie e, por meio do Parecer nº0039/2009-MP-TCE/CE, observou: “O art.37, incisos III e IV, da Constituição Federal de 1988, assim dispõe: Artigo 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (...) III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período; IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira; No caso analisado, o concurso público tinha prazo de validade de 2 anos e foi homologado em 11.03.2003. A interessada, conforme se constata pelo documento de fls. 38, foi aprovada no concurso, para o cargo de farmacêutico, mas ficou posicionada além do limite de vagas previsto no edital (logrou o 8º lugar, quando havia 6 vagas). Durante o período de 2 anos de validade do concurso, não surgiram vagas excedentes, não sendo, pois, a interessada nomeada. Ocorre que, em 29.03.2006, através da Lei estadual nº13.375, foram criados 180 cargos de farmacêutico, dois dos quais foram direcionados para o Hospital São José, local para onde a interessada havia prestado concurso. Essas 180 vagas seriam destinadas ao preenchimento por meio de outro certame, o concurso regido pelo Edital nº050/2006, de 19.06.06. Pelo fato de o antigo concurso ainda estar vigendo, já que teria sido prorrogado, e por ainda existirem candidatos aprovados, as duas vagas do Hospital São José foram providas pelas candidatas que ficaram na 8ª e 9ª posição do certame anterior. O concurso de 2006, assim, só previu 178 vagas em seu edital. Ocorre que o concurso prestado pela interessada foi prorrogado depois de expirado o seu prazo de validade. A homologação se deu em 11.03.2003 e a sua prorrogação só ocorreu em 11.05.2005, com publicação no diário de 02.06.2005, ou seja, após o prazo de dois anos de validade, que venceu em 11.03.2005. O edital de prorrogação, no entanto, fala que o concurso ficou prorrogado “por 2 (dois) anos a partir de 11.03.2005”. A questão está em saber se é possível a prorrogação do concurso depois de expirado o seu prazo de validade, mesmo que o edital

diga ter efeitos retroativos. Sobre a prorrogação de concursos públicos, José Carvalho dos Santos Filho<sup>1</sup> assim leciona: Por outro lado, se escoou o prazo de validade do concurso e não houve prorrogação, quer porque o edital não previu, quer porque a administração não a providenciou no momento oportuno (antes do escoamento do prazo inicial), é vedado restabelecer sua validade a posteriori. Na verdade, o término do prazo de validade importa a caducidade do procedimento, vale dizer, perde este sua eficácia jurídica. Resulta que nomeações feitas no período de prorrogação ilegal têm que ser desfeitas. (grifamos) No presente caso, resta claro que o concurso já estava com o seu prazo de validade expirado. O edital está datado de 11.05.2005 e foi publicado em 02.06.2005. O ato realmente só foi assinado em maio de 2005. Assim, não é relevante que no edital exista a previsão de que a prorrogação dar-se-ia a partir de 11.03.2005, pois o que importa é a data do ato. A prorrogação do concurso deveria ter acontecido antes de 11.03.2005, quando o mesmo perdia sua validade. Essa é a posição do Supremo Tribunal Federal: CONCURSO PÚBLICO. PRAZO DE VALIDADE. PRORROGAÇÃO APÓS O TÉRMINO DO PRIMEIRO BIÊNIO. IMPOSSIBILIDADE. ART.37, III DA CF/88. 1. Ato do Poder Público que, após ultrapassado o primeiro biênio de validade de concurso público, institui novo período de dois anos de eficácia do certame ofende o art.37, III da CF/88. 2. Nulidade das nomeações realizadas com fundamento em tal ato, que pode ser declarada pela Administração sem a necessidade de prévio processo administrativo, em homenagem à Súmula STF nº473. 3. Precedentes. 4. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 352258, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 27/04/2004, DJ 14-05-2004 PP-00061 EMENT VOL-02151-02 PP-00287) (grifei) EMENTA: Administrativo. Prorrogação da validade de concurso público (CF, art.37, III). Impossibilidade de prorrogar a validade do concurso quando já expirado o seu prazo inicial. Precedentes. Regimental não provido. (AI 452641 AgR, Relator(a): Min. NELSON JOBIM, Segunda Turma, julgado em 30/09/2003, DJ 05-12-2003 PP-00033 EMENT VOL-02135-13 PP-02551) EMENTA: Recurso extraordinário. Mandado de segurança. Concurso público. Prazo de validade. Prorrogação. - Inexistência, no caso, de fundamento autônomo do acórdão recorrido que não foi atacado. - Não permite o disposto no artigo 37, III, da Constituição que, escoado o prazo de dois anos de validade do concurso público, sem que tenha ele sido prorrogado, possa a Administração instituir novo prazo de validade por dois anos, pois prorrogar é estender prazo ainda existente para além de seu termo final. Recurso extraordinário conhecido e provido. (RE 201634, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Relator(a) p/Acórdão: Min. MOREIRA ALVES, Primeira Turma, julgado em 15/02/2000, DJ 17-05-2002 PP-00066 EMENT VOL-02069-02 PP-00315) Logo, patente está que a prorrogação do concurso foi inválida, devendo as nomeações que ocorreram nesse interstício serem anuladas pela Administração. Além disso, considerando que esta Colenda Corte entenda como ilegal a referida nomeação, não autorizando, assim, o registro do ato, mister fazer uma pequena menção às providências que devem ser tomadas pela origem nesse caso. O art.4º da Instrução Normativa nº03/2005 deste Tribunal de Contas, dispõe: Art.4º Negado o registro do ato concessivo de admissão, aposentadoria e reforma, deverá o administrador responsável pelo ato invalidá-lo em até 30 (trinta) dias, sujeitando-o à... responsabilização em virtude da omissão ou retardamento das providências necessárias. Assim, uma vez negado o registro do ato admissional por esta Corte, deve a origem proceder à invalidação da investidura em até 30 dias, sob pena de responsabilização da autoridade competente” SIC; CONSIDERANDO que, ao final, o Representante do Ministério Público de Contas concluiu: “Destarte, tendo em vista a impossibilidade de prorrogação do prazo de validade do concurso quando o mesmo já estava expirado, entendo como ilegal a nomeação analisada, posicionando-me pelo não registro do ato de fls. 26, e por conseguinte, seja determinada à autoridade competente a invalidação do ato em epígrafe conforme o art.4º da IN nº03/2005” SIC; CONSIDERANDO o quanto se contém na instrução processual,

<sup>1</sup> Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 548.